



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 850

APROVADO

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO

Nº 221/97

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADOR FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

EMENTA: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA : 15/09/97	DATA DA LEITURA: 16/09/97
DESPACHO DO PRES. : <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO : <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 16/09/97	/ /	- / /	- / /	- / /
DISCUSSÃO: 1º EM 16/09/97 - 2º EM	/ /	/ /	DISC/SUPLEM. EM	/ /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE	/ /	A / /	REQ. POR	
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE	/ /	A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores	
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:			ENCAM. P/COM. EM	/ /
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO		<input type="checkbox"/> NOMINAL	<input type="checkbox"/> SECRETO	
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE	/ /	A / /	REQ. POR	
VOTAÇÃO: 1º EM 16/09/97 - 2º EM	/ /	/ /	VOT/SUPL. EM EM	/ /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM:	/ /	DEVOLV. EM	/ /	VOTADA EM / /
RED. FINAL: EXP. P/M EM:	/ /	REDIGIDA POR:		
PROP. RETIRADA EM:	/ /	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR	
PROP. PREJUDICADA EM:	/ /			
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO			ARQUIVADA EM	/ /
DATA DO AUTÓGRAFO: 18/09/97			<input type="checkbox"/> REJEITADO EM	16/09/97
			ARQUIVADA EM	/ /

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep. 29. 370-000 - Fone: 547-1310 - Fonefax - 547-1201.

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

REQ. 221/97.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, e após ouvir o plenário, **REQUER** que, seja encaminhado ao Poder Legislativo, as seguintes informações.

1- Qual a base legal para contratar por prazo determinado as enfermeiras CREUZILENE A. ALCÂNTARA e CARMEM CESQUIM DE CASTRO, já que as admissões não se enquadram nos casos previstos nos incisos I, II e III do artigo 288 da Lei nº 046/94, pois não houve vacância e nem afastamento do titular do cargo e nem mesmo existe nos quadros da Prefeitura o Cargo de enfermeiro.

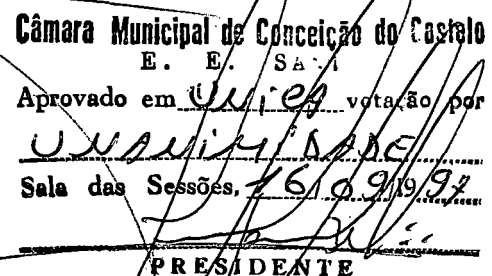
2- Qual a base legal da contratação do Auxiliar Administrativo, DIOMEDES DIAS CHAGAS, já que há possibilidade de redistribuição das atribuições do cargo.

3- Qual o critério utilizado para pagamento da remuneração dos funcionários do CODESCON em exercício no hospital.

4- Outras informações que queira prestar.

Sala das Sessões, em 15 de Setembro de 1997.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PRESIDENTE


Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. S.A.
Aprovado em União votação por
UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 16/09/97
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

5

Conceição do Castelo-ES, 26 de setembro de 1997.

Of. PMCC nº 343/97

Do: Prefeito Municipal de Conceição do Castelo
Ao: Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo
FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

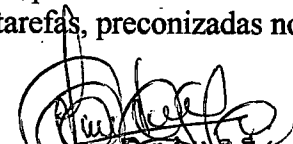
ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 221/97

Senhor Presidente,

Em atendimento ao requerimento acima epigrafado, informamos o seguinte:

I- Com o crescimento da demanda do serviço de saúde do Município, devido a retomada do Hospital e a implementação dos serviços básicos de saúde que se encontravam desativados (programas de prevenção, cursos e outros), tornaram-se necessárias as contratações de tais servidores para "atendimento de serviços essenciais", pois com a criação do serviço, é evidente que houve vacância do cargo de enfermeiros, que se tornaram necessários diante da criação dos serviços.

II- Pela mesma razão, foi realizada a contratação do Auxiliar Administrativo Diomedes Dias Chagas, pois com a implementação dos serviços de saúde os serviços administrativos também foram dinamizados e a administração não dispunha de servidores, lotados em outro setor, para proceder a redistribuição de tarefas, preconizadas no inciso III do Art. 288, da Lei Complementar nº 46/94.


Luciano Belisário
CPF 675231297 - 49
Adj. Parlamentar

29
09
97



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

III- O critério usado para o pagamento dos ex-funcionários do CODESCON que prestam serviços no Hospital é o mesmo usado para o pagamento dos demais servidores do Município, pois o Município tornou-se patrão daqueles servidores através do instituto da sucessão prevista na legislação trabalhista. Quanto ao valor pago aos servidores, são os mesmos que vinham recebendo pois existe princípio da irredutibilidade de salário previsto na Constituição Federal.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente

FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal

19
20
34 XEROX

(D)



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços que celebram, por força da Carta Convite nº 000/00, de um lado o MUNICÍPIO CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de Direito Público, representada pelo seu Prefeito Municipal FRANCISQUETO AMORIM, neste ato denominada PREFEITURA e, de outro lado, o DR. JOÃO BATISTA CERUTI PINTO, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 1785, com escritório à Rua Henrique Moscoso nº 1114, em Vila Velha, neste ato denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais de Advocacia ao Município, no período de junho corrente a dezembro, prestando assessoramento em diversos órgãos da Prefeitura Municipal e defendendo os interesses do Município em processos judiciais.

CLAUSULA SEGUNDA . DO PREÇO

O preço ajustado para a realização das tarefas descritas na Clausula Primeira, será de R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais) a ser pagos em parcelas mensais, por ocasião do pagamento dos demais servidores do Município, no valor mensal de R\$ 2.300,00 cada parcela.

CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado se obriga a comparecer à Prefeitura para acompanhar os processos administrativos e assessorar / o Prefeito e demais Secretários, uma vez por semana, além de comparecer às audiências judiciais que forem designadas. Se nos intervalos entre as viagens houver urgência em um pronunciamento do Contratado em algum processo ou mesmo orientação verbal, poderá ser usada a comunicação telefônica, o Fax ou mesmo a remessa de



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

processos ao escritório do Contratado.

CLAUSULA QUINTA - OUTRAS DESPESAS:

Além dos honorários profissionais convencionados na Cláusula Segunda, nenhuma outra importância será paga ao Contratado, mesmo no caso de subcontratação de profissionais ou em caso de substabelecimento, excetuadas apenas as despesas com alimentação e estadia, quando o serviço a ser prestado exigir o pernoite fora do domicílio do Contratado.


CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Vigente, já identificadas por o
baseado na Carta Municipal.
CLAUSULA SETIMA - DO FORO

As partes elegem o fôro desta cidade e Comarca de Conceição do Castelo, para dirimir as questões que porventura possam surgir em relação ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato para que produza os seus devidos efeitos.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 04 DE JUNHO DE 1997


FRANCISQUETTO AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

